



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO**  
Chefe de Gabinete

**ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**THADEU BEZERRA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação e Cultura

**LEANDRO DA COSTA MOURA**  
Secretário de Esportes

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

**LARISSA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretária de Saúde

**ALUISO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**  
Secretário de Serviços Públicos

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO MARIA PAZ, PARA EXECUÇÃO DE AÇÃO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE MÚTUA COOPERAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 08.882.730/0001-75, sito a Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro| CEP: 58.723-000, representada neste ato pela sua Prefeita Constitucional, a Senhora **THAISE GOMES DE SOUSA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF n. 094.611.054-95, com residência e domicílio na Rua Assis Chatobriand, n. 637 – Belo Horizonte – Patos – PB, CEP: 58704-060, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO MARIA PAZ**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.977.469/0001-07, com sede na Comunidade Rural Maria Paz, zona rural de São José de Espinharas – PB, CEP: 58.723-000, neste ato representada por seu Presidente **PAULINO GOMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 893.310.794-00, RG nº 1.645.104 2<sup>a</sup> via, SSDS/PB, com residência no Assentamento Maria da Paz, doravante, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014, caracterizando-se como Termo de Cooperação sem transferência direta de recursos financeiros, havendo cooperação mútua para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços entre as partes para viabilizar a execução de serviços de corte de terra com trator pertencente à OSC, conforme Nota Fiscal n. 141189,

série 15, adquirido junto a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, destinados ao atendimento de agricultores do Município de São José de Espinharas - PB, durante o período chuvoso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – Fornecer o combustível necessário ao funcionamento do trator utilizado na execução dos serviços;
- II – Fiscalizar a execução do objeto e a correta utilização do combustível fornecido;
- III – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria;
- IV – Suspender o fornecimento do combustível em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das cláusulas pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

- I – Disponibilizar o trator agrícola em perfeitas condições de funcionamento;
- II – Disponibilizar operador habilitado, responsabilizando-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais decorrentes da operação;
- III – Utilizar o combustível fornecido exclusivamente para o funcionamento do trator no serviço de corte de terra, sendo vedada qualquer destinação diversa;
- IV – Controlar e registrar as horas efetivamente trabalhadas;
- V – Formalizar, junto aos beneficiários, **Termo de Doação/Declaração de Serviço Prestado**, contendo:

- Nome completo do beneficiário;
- CPF;
- Data do serviço;
- Quantidade de horas utilizadas;
- Assinatura do beneficiário;

VI – Apresentar relatório mensal simplificado contendo:

- Relação dos beneficiários atendidos;
- Quantidade de horas trabalhadas;
- Quantidade estimada de combustível utilizada;

VII – Permitir livre acesso da fiscalização municipal e dos órgãos de controle externo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por se tratar de parceria sem repasse financeiro direto, a prestação de contas consistirá na apresentação de:

- I – Relatório de execução das atividades;
- II – Demonstrativo das horas trabalhadas;
- III – Cópias dos Termos de Doação/Declaração assinados pelos beneficiários;
- IV – Relatório circunstanciado ao final da vigência.

A ausência de comprovação poderá ensejar responsabilização e suspensão da parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará durante o período compreendido entre **janeiro e maio**, correspondente ao período chuvoso no Município, iniciando-se na data de sua assinatura.

Poderá haver prorrogação mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

Não haverá vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e quaisquer colaboradores da OSC. A OSC responderá integralmente por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido:

- I – Por comum acordo;
- II – Por descumprimento de cláusulas;
- III – Por interesse público devidamente fundamentado;
- IV – Por desvio de finalidade na utilização do combustível.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei nº 13.019/2014.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São José de Espinharas – PB, 10 de fevereiro de 2026.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

#### PAULINO GOMES DA SILVA FILHO

Presidente da Associação Dos Agricultores do Assentamento  
Maria Paz